

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0368/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 48700.005564/2015-62

RECORRENTE: Carlos Lacerda Gomes da Luz

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: MME - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita imagens de uma câmera que faz a vigilância das motocicletas que ficam na calçada, na frente do MME, embaixo de uma mangueira, motocicleta Titan Vermelha de placa JJO9082, com baú preto, nos meses de janeiro/2013 a 9/maio/2013; bem como registros de acesso ao edifício sede do MME em nome de Carlos Lacerda Gomes da Luz, no período de janeiro/2013 a 9/maio/2013.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa, quanto aos registros de acesso, que o Ministério dispõe dos dados apenas dos últimos dois anos, inexistindo tal informação para o período solicitado.

1ª Instância: informa que, conforme combinado com o recorrente, o Ministério está envidando esforços para reunir a informação solicitada.

2ª Instância: Informa que a informação acerca das câmeras de segurança, para o período solicitado, é inexistente, visto que as imagens seriam armazenadas por período não superior a 90 dias.

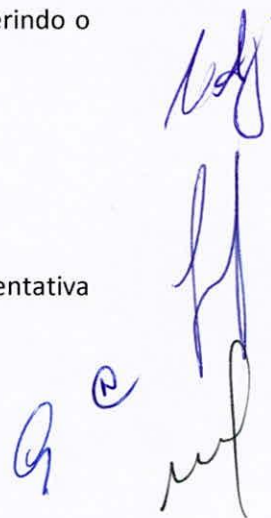
1.3 DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que o objeto do pedido seria inexistente, indeferindo o recurso.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Esse pedido de acesso á informação ao Ministério de Minas e Energia evidenciou a tentativa do órgão não respeitar a lei 12.527.



O Ministério, em nenhum momento, teve a boa vontade de observar o documento apresentado em primeira instância, nem se quer se manifestou a respeito da prova inserida no processo.

No recurso de primeira instancia, apresentado no dia 12 de agosto de 2015, as 15:38, apresentei um documento anexo que comprova os registros dos 25 crachás de visitante que recebi quando estive no Ministério de Minas e Energia nos períodos de 2013. Esse documento é muito importante, pois consta meu nome completo e o numero do crachá, veja:

1015838; 1019355; 1032354; 1013842; 1030306; 1022458; 1029234; 1029756; 1013366
1018905; 1028977; 1022022; 1029681; 1019973; 1031355; 1026110; 1023504; 1022621;
1031249; 1015951; 1021035

Dessa forma, a alegação do Ministério que há impossibilidade para o atendimento do pleito é improcedente. A artir deste "ANEXO" (Ministério de Minas e Energia) enviado também para "CMRI" o MME já poderia ter atendido o pleito, como fez vários órgãos.

É oportuno registrar que esses crachás de visitante, já abriu precedente para o Ministério do Esporte e Ministério do Desenvolvimento Industria e Comercio que, também alegaram a impossibilidade de atender a solicitação e após a apresentação desses crachás, esses órgãos atenderam o pleito "

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, o recorrente insurge-se contra declaração de inexistência da informação feita em sede recursal. Nesse sentido, aplica-se a súmula CMRI nº 6/2015 para negar conhecimento ao presente, visto tratar-se de recurso cujo objeto é inexistente.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and smaller initials at the bottom right.

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MME e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União